



The Financing of the Financial Instrument

Hugo Lobo, Paying Agency RDP 2020, Portugal

 #ficompass



FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



- O **Fundo de Fundos de Portugal (ESIF EAFDR Portugal)**, foi criado com o objetivo de potenciar o apoio canalizado através do Programa de Desenvolvimento Rural de Portugal Continental (PDR2020) e assim contribuir para minimizar as deficiências de mercado existentes ao nível do acesso ao financiamento, por parte do setor agrícola.
- Os destinatários finais são as explorações agrícolas, em particular os jovens empresários agrícolas e as empresas que se dedicam à transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas.

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



- Em maio 2019, a **estratégia de investimentos** previa a atribuição de financiamento para áreas como o desenvolvimento e implementação de novos modelos de negócio, promoção de experiências piloto, criação e expansão de capacidade de desenvolvimento de produtos e serviços, melhoria da gestão das estruturas agrícolas e reforço do posicionamento das empresas na cadeia de valor.
- Em outubro de 2020, a estratégia de investimento foi alterada, e o apoio atribuído através do Fundo passou a poder ser combinado com as outras formas de apoio atribuídas pelo PDR2020 e a financiar necessidades de fundo de maneio não associadas diretamente a projetos de investimento.

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



- O **Fundo** assegura, a cada instituição financeira, uma **garantia até 70%**, de cada financiamento, com um **limite de 25%**, por instituição de crédito.
- O Fundo foi constituído com um valor de **20.066.861 euros** (18.525.726€ dos quais a financiar pelo FEADER e 1.541.135€ provenientes do Orçamento de Estado).
- Com uma **alavancagem** financeira prevista de **5,7** vezes, o fundo criado permite canalizar para o setor, um volume de **crédito de cerca de 103 milhões de euros**, no horizonte entre 2019 e 2023.

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO

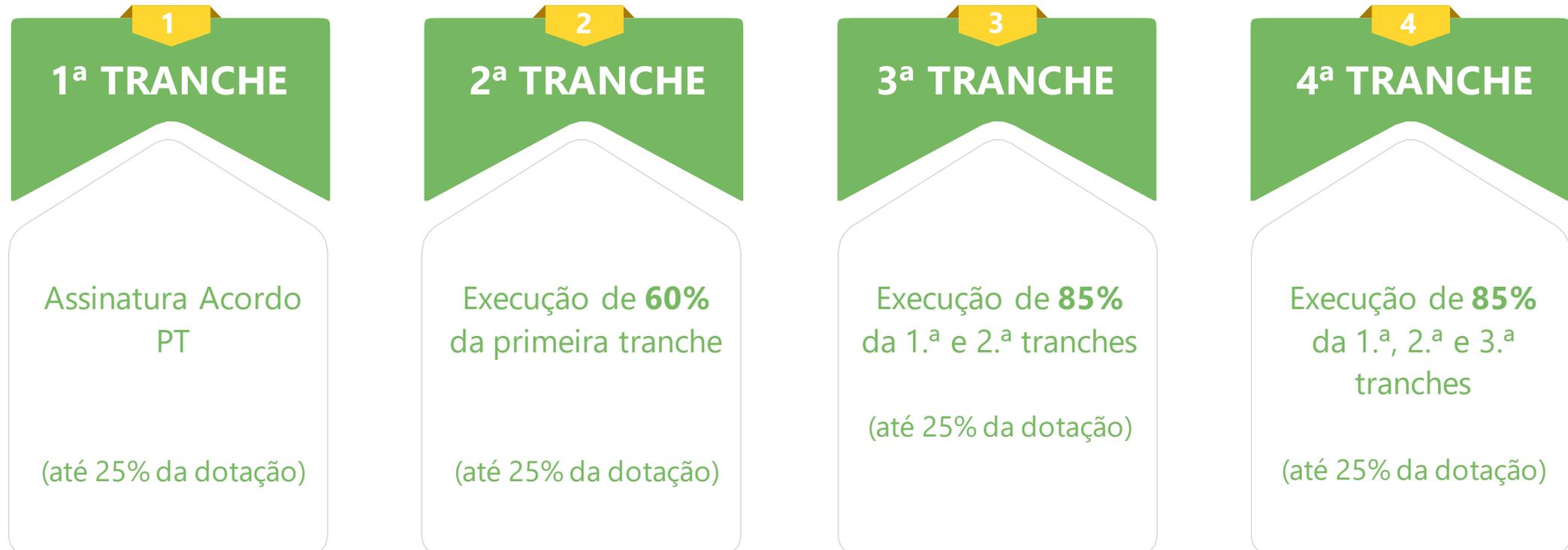


	Instrumento de garantia (Carteira de Garantia)
Contribuição do PDR Portugal Continental	EUR 20,07M
Montante da contribuição do PDR disponível para as Carteiras de Garantias	EUR 18,06M
Taxa de Garantia	70%
Taxa limite de Garantia de carteira (até)	25%
Efeito de alavanca	5,7x
Montante de novo financiamento para o setor (aproximadamente)	EUR 103,7M
Comissões de gestão (até)	EUR 2,01M

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



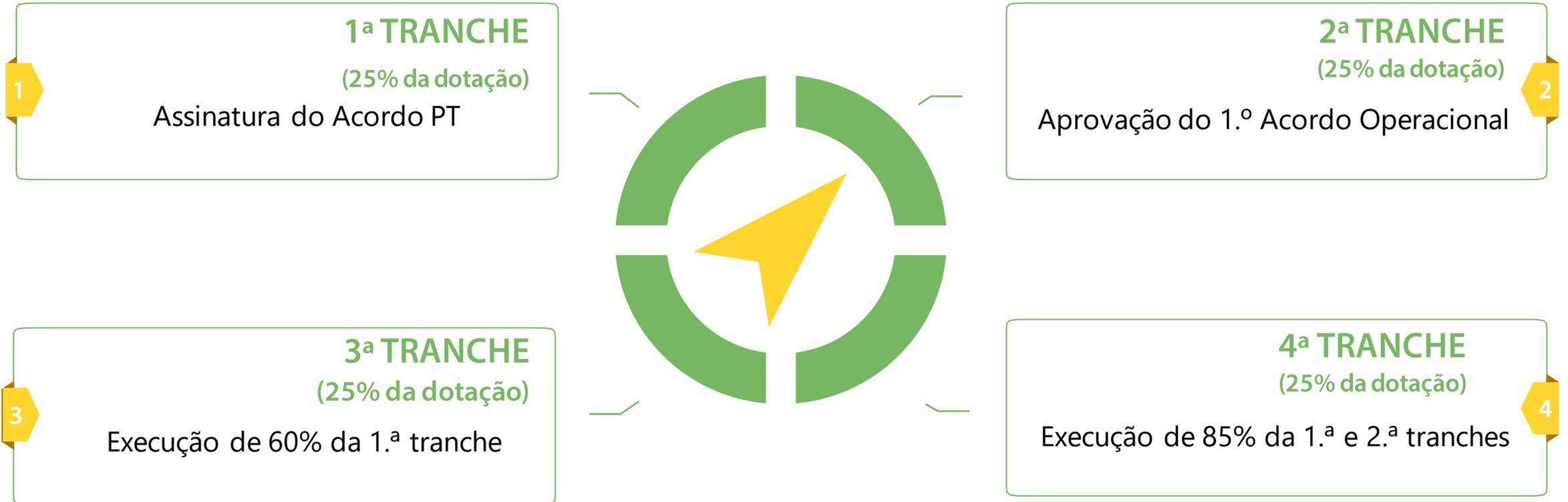
REG. (UE) 1303/2013 - REQUISITOS PARA PEDIDO DE REEMBOLSO À COMISSÃO



FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



ACORDO PT - REQUISITOS PARA PAGAMENTO DAS TRANCHES



FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



TRANCHES PAGAS (ATÉ SETEMBRO 2021)

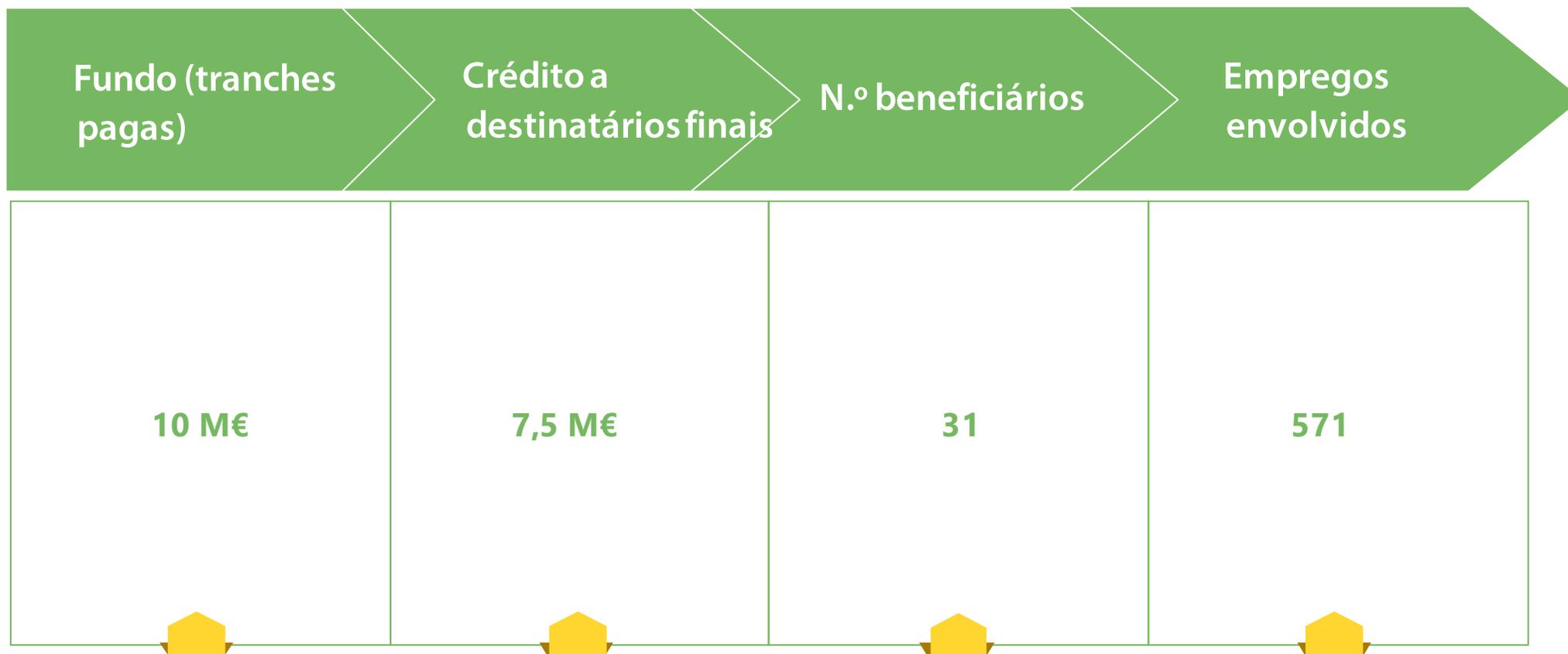
	1.ª tranche		
	Montante	Condição para Pagamento	Data Pagamento
	5 016 715,25 €	Assinatura Acordo PT (03/05/2019)	31/08/2019
FEADER	4 631 255,41 €		
NACIONAL	385 459,84 €		

	2.ª tranche		
	Montante	Condição para Pagamento	Data Pagamento
	5 016 715,25 €	Aprovação pelo BEI 1.º Acordo Operacional (14/10/2019)	31/01/2020
FEADER	0,00 €		
NACIONAL	5 016 715,25 €		

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



INDICADORES DE EXECUÇÃO (situação reportada a 31/12/2020)



FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



- O pagamento da 2ª tranche com a aprovação, pelo BEI, do 1º Acordo Operacional, minimiza a possibilidade de existirem constrangimentos na cadência dos financiamentos aos destinatários finais.
- Tem a desvantagem de exigir um maior esforço do orçamento nacional, uma vez que o reembolso por parte do FEADER só ocorre quando estiver verificada a regra de execução prevista no Reg. (UE) 1303/2013 (60% da 1ª tranche aplicada em despesas elegíveis).

	REGULAMENTO (UE) 1303/2013	ACORDO PT
Nº TRANCHES	4	4
MONTANTE	25% cada tranche	25% cada tranche
REQUISITOS:		
1ª Tranche	Assinatura Acordo	Assinatura Acordo
2ª Tranche	Execução 60% da 1ª Tranche	Aprovação pelo BEI 1.º Acordo Operacional
3ª Tranche	Execução 80% da 1ª e 2ª Tranche	Execução 60% da 1ª Tranche
4ª Tranche	Execução 80% da 1ª, 2ª e 3ª Tranche	Execução 80% da 1ª e 2ª Tranche

FINANCIAMENTO DO INSTRUMENTO FINANCEIRO



Organismo Pagador - Pagamento e Acompanhamento

PAGAMENTO

DESIGNAÇÃO

- Receber pedidos de pagamento relativos a cada tranche
- Realizar os controlos administrativos para validação do pedido
- Efetuar transferência de verbas

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

- Receber os relatórios remetidos pelo FEI/BEI (progresso, auditoria e controlo)
- Analisar a conformidade dos relatórios
- Efetuar controlos no local (nas Instituições de Crédito e não nos destinatários finais)

PRAZOS

Controlos administrativos:

Prazo : Até 12 dias úteis após recebimento da solicitação de pagamento por escrito

Pagamento:

Prazo: Até ao último dia útil do mês seguinte à solicitação do pagamento

Relatórios:

Relatório anual de auditoria (15/10/n) – até 31/12/n

Relatório anual de progresso - até 15/05/n+1

Relatório de controlo nos termos do artigo 41.º do Reg. 1303/2013 – até 15/01/n+1

Relatório trimestral (após o período de elegibilidade) – até 4 meses após trimestre.



Thank you!

www.fi-compass.eu

Follow us:    



fi-compass is provided by the European Commission in partnership with the European Investment Bank
Copyright © European Investment Bank 2014-2021
events@fi-compass.eu | www.fi-compass.eu

